



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
EMENTA: Renova o Reconhecimento do Curso de Ciências da Religião – Licenciatura Plena – Habilitação em Ensino Religioso, ministrado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA em colaboração com instituições religiosas, para os alunos matriculados até junho de 2004 constantes da nominata em anexo, e dá outras providências.		
RELATORES: Antonio Colaço Martins e Vilberto Cavalcante Porto		
SPU Nº: 04135734-5	PARECER Nº: 0060/2005	APROVADO EM: 16.02.2005

I – DO PEDIDO E SUA COMPOSIÇÃO

No dia 29 de junho de 2004, a Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, com sede na cidade de Sobral-Ceará, por meio do Vice-Reitor no exercício da Reitoria, prof. Dr. Gregório Maranguape da Cunha, fez protocolizar, junto a este Conselho, a solicitação de Renovação de Reconhecimento do Curso de Ciências da Religião, Licenciatura Plena, com Habilitação em Ensino Religioso, ministrado em colaboração com instituições de várias denominações religiosas. A solicitação foi protocolizada sob o nº 04135734-5.

O pedido de Renovação do Reconhecimento do mencionado curso, em 50 laudas, abrange, notadamente, o Projeto Pedagógico, incluindo:

- concepção do curso e fundamentação legal;
- finalidades e objetivos do Curso;
- competências e habilidades do egresso;
- número de vagas, horário e turno de funcionamento;
- nova proposta curricular.

Compõem, ainda, o Processo dados sobre a estrutura orgânica, situação jurídica e compromisso social da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, bem como dados sobre a Estrutura de Apoio, colocada à disposição do Curso pela Universidade, a saber: bases físicas, laboratórios, oficinas e equipamentos, corpo docente e biblioteca;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0060/2005

Acompanham e integram, finalmente, o processo os seguintes ANEXOS:

- VOLUME I:

Anexo 1: Parecer CEC nº 0997/98
Resolução CEPE/UVA nº 47/98
Parecer CEC nº 951/2000

Anexo 2: Resolução CEC nº 351/98

Anexo 3: Lei nº 10.933 de 10.10.84 (gov. estadual)
Lei nº 12.077-A de 01.03.93 (gov. estadual)
Regimento Geral da UVA
Estatuto da UVA

- VOLUME II:

Anexo 4: Relação de obras teológicas

Anexo 5: Relação de obras complementares filosóficas

Anexo 6: Corpos docentes: complementar da UVA e dos Institutos Parceiros FCC, IDEST, ICRE, STF e FAETEN.

- VOLUME III:

Anexo 7: Relação dos alunos matriculados nos Institutos parceiros em junho de 2004: ICRE, FAETEN, IDEST, STF, FCC, ITEPI e CSIT.

Compõem, ainda, o atual processo, documentos solicitados à Universidade Estadual Vale do Acaraú, a fim de completar a instrução do processo, a saber:

- a. ofício nº 411/2004, de 13.12.2004, da Presidência, encaminhando o Despacho de Câmara de Educação Superior e Profissional, no qual se pede à Universidade Estadual Vale do Acaraú esclarecimentos sobre aquilo que foi acordado e formatado entre UVA, CEC e Institutos Parceiros, no nascedouro da experiência; sobre a possibilidade de a UVA efetivamente controlar e avaliar a execução do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Parecer nº 0060/2005

curso ministrado pelos parceiros; e sobre a disposição de a UVA, ela mesma, implantar o Curso e continuar na função que vinha exercendo até agora;

- b. ofício nº 150/2004, de 29.12.2004, da Reitoria da Universidade Estadual Vale do Acaraú, em resposta ao ofício nº 411/2004 da Presidência do CEC;
- c. ofício nº 386/2004, de 30.11.2004 da presidência do CEC, recomendando que a Universidade Estadual Vale do Acaraú avisasse os Institutos Parceiros que se abstivessem de realizar qualquer processo seletivo, antes do pronunciamento do CEC sobre a Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências da Religião com habilitação em ensino religioso. _____

II – HISTÓRICO DO CURSO

O Curso de Licenciatura Plena em Ciências da Religião, com Habilitação em Ensino Religioso, foi aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual Vale do Acaraú – CEPE, mediante a Resolução nº 47/98, de 21.12.1998. Foi estruturado com base nos parâmetros curriculares, estabelecidos pela Resolução CEC nº 351, de 21.10.1998, a qual acolheu o Parecer nº 0997/1998 do próprio Conselho.

O Curso foi reconhecido pelo Parecer nº 951/2000, de 26 de setembro de 2000, com validade até 31.12.2003, como Curso de Licenciatura Plena, com Habilitação em Ensino Religioso, destinado à formação de docentes para o Ensino Religioso, nos termos da Lei nº 9.394/96, de 26.12.1996, e “ministrado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, em parceria com instituições religiosas.”

De 2001 a dezembro de 2003, o curso em pauta foi ministrado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, em colaboração com as seguintes denominações religiosas e respectivos quantitativos de graduados, conforme consta da folha 10 do Processo protocolizado neste Colegiado:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0060/2005

Até o final de 2003, o número de diplomados foi de 584, conforme a distribuição abaixo, por ano e Instituto Parceiro.

Nº	INSTITUIÇÃO	DATAS COLAÇÃO DE GRAU	Nº CONCLUDENTES	TOTAL
01	ICRE – Instituto de Ciências Religiosas	26/11/01	26	97
		10/12/01	1	
		21/03/02	10	
		27/02/03	25	
		29/09/03	19	
		28/12/03	16	
02	STF – Seminário Teológico de Fortaleza	09/12/00	41	41
03	FCC – Faculdade Contemporânea do Ceará	27/08/03	12	95
		03/09/03	5	
		22/09/03	6	
		29/09/03	7	
04	ITEPI – Inst. Teológico e Pastoral de Itapipoca	07/11/03	65	35
		01/08/02	26	
05	ISTEP – Instituto Superior de Teologia e Pastoral	29/08/03	9	52
		03/09/02	15	
		27/02/03	1	
		24/04/03	4	
		08/05/03	4	
		15/05/03	3	
		22/05/03	2	
		29/05/03	2	
		12/06/03	2	
		02/07/03	4	
		03/09/03	6	
		02/10/03	1	
		06/11/03	3	
		20/11/03	2	
11/12/03	2			
18/12/03	1			
06	FAETEN – Faculdade de Educação e Teologia do Nordeste	26/06/03	95	187
		07/07/03	10	
		22/09/03	9	
		28/12/03	73	
07	Diocese de Quixadá	09/09/02	59	59
08	Diocese de Mossoró	2002	9	9
09	Diocese de Tianguá	21/12/03	8	9
		18/12/03	1	
TOTAL GERAL				584



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Parecer nº 0060/2005

Como se pode ver no quadro acima, das 7(sete) Instituições Religiosas Parceiras, autorizadas pelo Parecer nº 951/2000, somente 5(cinco) tiveram concludentes no curso em pauta. Observa-se, também, que mais 4(quatro) novas instituições, cumprida a formalidade do retrodito parecer, *in fine*, ou seja, anuência deste Conselho, passaram a integrar o rol das instituições parceiras na experiência autorizada pelo CEC; são elas: Diocese de Quixadá, Diocese de Mossoró, Diocese de Tianguá e Faculdade de Educação e Teologia do Nordeste – FAETEN.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 9.394/96, no artigo 33, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.475/97, estabelece que o ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

A Lei nº 9.475/97, de 22.07.97, também, acrescentou dois parágrafos ao referido artigo, a saber:

§ 1º - os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos de ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º - os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para definição dos conteúdos do ensino religioso.

Portanto, no segundo semestre de 1997, o Conselho de Educação do Ceará – CEC encontrava-se diante de uma responsabilidade imensa:

- a) regulamentar os procedimentos para definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecer normas para habilitação e admissão de professores;
- b) ouvir entidade civil representativa das denominações religiosas, entidade esta, à época, ainda não existente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0060/2005

O aparelhamento do Conselho de Educação do Ceará, para responder ao ditame legal, efetuou-se em três momentos: exame da legalidade de parcerias de instituições públicas com particulares; ouvir uma entidade civil representativa das denominações religiosas e aprovação dos Parâmetros Curriculares do Curso de Ciências da Religião.

Primeiro momento: Legalidade de Parcerias

O Parecer nº 1004/1998, da lavra do eminente Conselheiro Jorgelito Cals de Oliveira, é basilar para a espécie, pois fulcrado na Lei nº 9.394/96, artigo 3º, Inciso V, especificamente no princípio da “coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.” Após elucidar o significado de coexistência em termos de mútuo auxílio e complementaridade interinstitucional, arrematou o nobre Conselheiro:

“a experiência que a Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, pretende fazer, com a parceria de institutos, atuando no âmbito de todo o território do Estado, de ministrar cursos por ela criados, no gozo de sua autonomia universitária, não é contrária, ao nosso ver, aos dispositivos legais.”

E, assim, finalizou seu Parecer:

“Desde que uma das instituições seja legalmente credenciada e que assuma a responsabilidade da expedição de certificados e diplomas (no caso, a Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA), cremos, salvo melhor juízo, que a parceria com outras instituições de ensino, para complementação de currículo, possa ser celebrada, mesmo que essas entidades pertençam a mantenedoras diferentes”.

Este, o posicionamento, primeiro e substantivo do CEC sobre a legalidade de a Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA ministrar cursos em colaboração com instituições públicas ou privadas de ensino, em todo o Estado do Ceará, respondendo consulta *ad hoc* da própria UVA.

Segundo momento: Instituição do Conselho de Orientação do Ensino Religioso do Estado do Ceará – CONOERCE.

Por força da lei, o Conselho de Educação do Ceará deveria ouvir uma entidade representativa das denominações religiosas. Como tal entidade não



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0060/2005

existia, urgia criá-la. Em consequência, a fim de cumprir com o disposto no § 2º do artigo 33 da Lei nº 9.394/96, na redação dada pela Lei nº 9.475/97, o Conselho de Educação do Ceará investiu na criação de uma entidade civil, que fosse ouvida para a “definição dos conteúdos do ensino religioso.”

Em data de 15 de dezembro de 1997, com sede numa dependência do Conselho de Educação do Ceará, foi fundado o Conselho de Orientação do Ensino Religioso do Estado do Ceará - CONOERCE, encontrando-se seu Estatuto devidamente registrado, no 3º R.P.J, sob o nº 151701, página 2/10.

Terceiro Momento: Aprovação dos Parâmetros Curriculares Mínimos para o Curso de Ciências da Religião.

O Parecer nº 0997/98 dá conta de que, com o conhecimento, anuência e participação do CONOERCE, a Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA e entidades religiosas assinaram protocolo de intenções e elaboraram, em conjunto, os parâmetros curriculares mínimos do Curso de Ciências da Religião, Licenciatura Plena, para a formação de professores do ensino religioso. Em parecer, bem fundado em dispositivos legais, máxime, no artigo 33 da Lei nº 9.394/96, o Conselho de Educação do Ceará, mediante parecer do operoso Conselheiro Jorgelito Cals de Oliveira, manifestou-se a favor da aprovação dos parâmetros curriculares, apresentados ao Conselho de Educação do Ceará – CEC **“como sendo o currículo mínimo exigido em curso de igual natureza e mesma finalidade que vier a ser criado por outras entidades de Ensino Superior.”**

A Resolução nº 351/98 deste preclaro Colegiado, albergou o Parecer nº 0997/98 e estabeleceu os “parâmetros curriculares mínimos para habilitação de Professor de Ensino Religioso em Curso de Ciências da Religião, Licenciatura Plena, com, no mínimo, 2.400 horas (160 créditos).

Após 02(dois) anos de execução, o Parecer nº 951/2000, da lavra do Conselheiro Marcondes Rosa de Sousa, foi favorável ao reconhecimento do Curso, ministrado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, em colaboração com institutos parceiros. O retrodito parecer foi aprovado por unanimidade pelo Plenário, em 26 de setembro de 2000. A validade do Reconhecimento estendeu-se até 31.12.2003. Informa, em seu parecer, o ex-Conselheiro Marcondes Rosa de Sousa, que a “Comissão Verificadora foi pelo preenchimento dos requisitos prescritos pelo Conselho de Educação do Ceará.”

O Parecer registra, ainda, que o Curso estava sendo ministrado em parceria com institutos de várias denominações religiosas e as nomina, num total de 7(sete):



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0060/2005

1. Instituto de Ciências Religiosas da Arquidiocese de Fortaleza – ICRE;
2. Instituto Teológico Pastoral – ITEP, vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB;
3. Instituto de Teologia Moral – ITM, da Congregação dos Padres Redentoristas;
4. Seminário Teológico de Fortaleza, da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil;
5. Faculdade Contemporânea, da Igreja Batista de Parangabussu;
6. Instituto de Teologia e Pastoral de Itapipoca – ITEPI, da Diocese de Itapipoca;
7. Instituto Superior de Teologia e Pastoral – ISTEP, da Diocese de Sobral.

Afirma, finalmente, o parecer que **“qualquer parceria nova de Instituto religioso na realização deste curso, seja previamente submetida a este Conselho.”**

Esta a trajetória jurídica do curso, cuja Renovação de Reconhecimento se postula junto a este Colegiado.

IV – PARECER

4.1. Cumprimento de recomendações anteriores

Os relatores não tiveram acesso ao Relatório da Comissão Verificadora das condições de funcionamento do Curso, elaborado quando do seu Reconhecimento, em setembro de 2000. A assessoria técnica do Conselho de Educação do Ceará não o localizou. Destarte não foi possível verificar se deficiências específicas identificadas foram sanadas. Assim sendo, louvaram-se de informações de fontes secundárias, constantes do Parecer nº 951/2000 do CEC, a saber:

- a) segundo o autor do Parecer sobre o Reconhecimento, constataram-se atitudes proselitistas “por parte de uma dada confissão religiosa, mas, que foram cacoetes hoje já superados;”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0060/2005

- b) afirma, ainda, categoricamente, que a “Comissão Verificadora foi pelo preenchimento dos requisitos prescritos pelo Conselho de Educação do Ceará,”

Sob este aspecto, portanto, os relatores nada têm a se pronunciar.

4.2. Comparação entre o pedido de reconhecimento e o de renovação do reconhecimento.

4.2.1. Existência de Projeto Pedagógico

O Reconhecimento do Curso, em 2000, foi dado sem a exigência do Projeto Pedagógico. Esta lacuna foi suprida pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA e suas entidades parceiras, no presente pedido de Renovação do Reconhecimento. Entre outros pontos, merecem destaque a concepção do curso, seus objetivos e a descrição ampla e completa das competências e habilidades dos egressos.

4.2.2. A Estrutura Curricular

A estrutura curricular, proposta no pedido de Renovação do Reconhecimento, apresenta-se meridianamente mais ecumênica do que a anterior, em seus conteúdos, nomenclatura e perspectivas. Mais. A estrutura proposta encontra-se mais atualizada no que se refere aos problemas e preocupações postos à teologia pelas Ciências Fáticas e pelas tecnologias. Finalmente, a estrutura curricular proposta acha-se vazada nos dispositivos legais vigentes, de modo especial no disposto na Resolução nº 02/2002, de 19.09.2002, do Conselho Nacional de Educação .

Em conseqüência da adaptação à legislação vigente, a distribuição da carga horária total passou de 2.520 horas (168 créditos) para 3.000 horas (200 créditos), compreendendo 1.800 horas dedicadas às áreas temáticas e 1.200 horas, às áreas de apoio pedagógico, estas, abrangendo, no mínimo:

- a) 405 horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do Curso;
- b) 405 horas de Estágio Curricular Supervisionado, a partir da segunda metade do Curso;
- c) 210 horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0060/2005

O Curso será ministrado, no mínimo em 3(três) e, no máximo, em 6(seis) anos, sendo que cada ano compreenderá, no mínimo, 200(duzentos) dias letivos.

Sob este ponto de vista, há que se elogiar a Universidade Estadual Vale do Acaraú pelo preenchimento de lacunas em pontos axiais na formatação de um Curso e pela correta adequação da estrutura curricular anterior à legislação atual.

Concluindo este aspecto, podem dizer os relatores que a estrutura curricular proposta é bem melhor do que a anterior e se encontra dentro dos ditames legais sobre a matéria.

4.3. Relatório da Comissão Verificadora

A Comissão, constituída pela Presidência do CEC, por meio da Portaria CEC nº 085/2004, de 30.11.2004, composta pelo Prof. Dr. Brendan Coleman MacDonald, pela Profa. Dra. Ana Maria Fontenelle Catrib, concluiu seu relatório em 14.12.2004.

Após “minucioso exame”, pronunciou-se sobre a Estrutura Curricular então aprovada, no ato do reconhecimento, “nitidamente de teologia católica e não especificamente de um Curso de Ensino Religioso.” Aponta, ainda, ênfase nas religiões cristãs, omitindo outras religiões, por exemplo, mórmons, as religiões afro-brasileiras, as indígenas, o budismo, islamismo e o espiritismo.” Estranha o fato de a Universidade Estadual Vale do Acaraú não ter ela mesma o Curso. Mas reconhece que “as informações oferecidas sobre a estrutura e funcionamento da UVA são altamente satisfatórias, mostrando a seriedade e o alto grau de profissionalismo que a Universidade conseguiu como um estabelecimento de ensino superior. O Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Estadual Vale do Acaraú são realmente modelos nesta área nada deixando a desejar.”

A Comissão indica que as “obras teológicas, na sua vasta maioria, são livros de teologia católica... com apenas aproximadamente 33 volumes sendo indicados para o ensino religioso.” Opina que a Universidade Estadual Vale do Acaraú adquira livros sobre o ensino religioso e apresenta, em benévola colaboração, uma lista de 40 (quarenta) obras específicas sobre ensino religioso. Pronuncia-se, ainda, a Comissão sobre as “obras complementares filosóficas” (217 livros) que considera “desatualizada”; elogia, porém, os livros de filosofia na biblioteca setorial de direito e filosofia da UVA, 392 volumes ou obras “é bem atualizada e merece louvores”. Não há informação sobre as bibliotecas dos institutos conveniados com a UVA; não teve, também, condições de “discernir” se a titulação dos professores realmente os autoriza a lecionar disciplinas na área de ensino religioso”. Afirma a Comissão que “não há como saber onde os Estágios Supervisionados estão sendo desenvolvidos e assevera não saber como uma



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Parecer nº 0060/2005

instituição parceira com mais de mil alunos e só com 21 professores possa “acompanhar Estágios Supervisionados e Monografias”. Confessa, finalmente não saber “como se dá o processo de seleção nos vestibulares”.

A Comissão ultima seu relatório, afirmando: “levando em consideração o acima exposto, salvo melhor juízo, somos de parecer que o Conselho de Educação do Ceará **deve conceder à Universidade Estadual Vale do Acaraú a Renovação de Reconhecimento do Curso em Ciências da Religião, com habilitação em Ensino Religioso** (grifou-se), na condição de que a Universidade Estadual Vale do Acaraú venha a sanar as deficiências acima mencionadas.”

No que toca às deficiências apontadas pelo Relatório, é conveniente esclarecer:

1. Quanto às deficiências concernentes às disciplinas do Curso, que foi reconhecido em 2000 pelo Parecer nº 951/2000, a nova estrutura curricular sana *in totum* as deficiências apontadas pela Comissão.
2. Sobre o fato, achado “estranho” pela Comissão, de a Universidade Estadual Vale do Acaraú não ter, ela mesma, o Curso, foi, entre outros pontos, objeto do Despacho de Câmara, encaminhado ao Magnífico Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú pela Presidência do CEC, por meio do ofício CEC nº 411/2004. A resposta do Magnífico Reitor (of. nº 150/2004) esclarece este e outros pontos, a seguir comentados:
 - a Universidade Estadual Vale do Acaraú, *de facto*, não implantou o curso que criou, por meio da Resolução nº 47/98 do seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE. Tal Resolução, explica o magnífico Reitor da UVA, foi aprovada pelo CEPE, a pedido do CEC, que, havendo aprovado os parâmetros curriculares do Curso de Licenciatura Plena em Ciências da Religião, com Habilitação em Ensino Religioso, e já havendo ocasionado a criação do CONOERCE, notou que “era necessário a vinculação dos Parâmetros Curriculares a uma Universidade”, para que os diplomas fossem expedidos. A criação do Curso pelo CEPE, portanto, conforme a UVA, foi para funcionar como referência à execução do curso pelos Institutos Parceiros. Assim “coube” à UVA ser a “guardiã” do Currículo, a verificadora do cumprimento ou não deste Currículo pelos institutos parceiros e,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0060/2005

em caso positivo, outorgar os respectivos diplomas” (ofício nº 150/2004 da UVA, em 29.12.2004);

- de setembro de 2000 até dezembro de 2003, a Universidade Estadual Vale do Acaraú exerceu a função de “guardiã” e expediu diplomas aos concludentes dos Institutos Parceiros que cumpriram total e regularmente o curso. Paradoxal ou não, este foi o meio regular, pelo menos foi aceito pelo CEC, para dar atendimento às exigências do artigo 33 da Lei nº 9.394/96 alterado pela Lei nº 9.475/97, no que diz respeito à formação dos professores para o ensino religioso.
3. A função de “guardiã” ou “administradora” do Currículo e de expedidora dos diplomas dos concludentes das instituições religiosas parceiras, fez com que os professores e a biblioteca da UVA fossem considerados apenas como eventual ponto de apoio aos institutos colaboradores, ficando para os executores do curso, em diferentes municípios, a tarefa de prover os meios, pelo menos, suficientes e necessários à qualidade do Curso Ministrado. Tanto que, quando do reconhecimento do Curso, este fato não foi apontado como deficiente.
 4. Parece-nos justo esclarecer que a instituição, que tem mais de mil alunos matriculados e apresentou somente 21 professores, muitos desses alunos já concluíram o curso e nem todos os restantes estão simultaneamente na fase de Estágio Supervisionado. O esclarecimento dado pelos relatores, ameniza o impacto, mas não tolhe a oportunidade da observação da Comissão Verificadora.
 5. Por informação confirmada, junto à Universidade Estadual Vale do Acaraú, as Bancas para exame das Monografias estão funcionando regularmente.

A urgência e a magnitude do desafio, imposto *ex vi legis* ao colendo Conselho de Educação do Ceará, explica e pode escusar eventuais defeitos e percalços de uma experiência, efetuada por tantas e tão diversas denominações religiosas, com interesses e perspectivas de forma e natureza variadas. Os abusos e as dissonâncias sejam corrigidos e não prevaleçam sobre o uso benfazejo da experiência.

4.4. Necessidade de adequado diploma normativo e superativo

Aos relatores, emerge, oportuno e necessário, que o Conselho de Educação do Ceará, tendo gestado e acompanhado a execução da experiência



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Parecer nº 0060/2005

feita pela Universidade Estadual Vale do Acaraú em colaboração com instituições religiosas e com o aval do CONOERCE, consolide, em Resolução, diploma normativo, mais adequado do que Parecer, os ensinamentos doutrinários dos pareceres emitidos e aperfeiçoe o sistema operacional em uso, de modo a salvaguardar os ditames legais e a imperiosa necessidade de formar professores para o ensino religioso.

V – VOTO DOS RELATORES

Vistas, analisadas e ponderadas todas as peças que instruíam, inicialmente, o processo em epígrafe, bem como toda a documentação adveniente do Despacho de Câmara e o Relatório da Comissão Verificadora – **Votamos** no sentido de que este Colegiado:

1. conceda a Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências da Religião, com habilitação em Ensino Religioso, ministrado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú em regime de colaboração com instituições de diversas confissões religiosas, restringindo o efeito desta renovação tão somente à expedição do diploma dos alunos relacionados no Anexo 7 do processo, apenso a este Parecer, ingressos neste Curso até junho de 2004, conforme indicado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, aqui quantificados por instituição: Instituto de Ciências Religiosas – ICRE, 490 alunos; Faculdade de Educação Teológica do Nordeste – FAETEN, 1.178 alunos; Instituto de Estudos Superiores de Tianguá – IDEST, 55 alunos; Seminário Teológico de Fortaleza – STF, 98 alunos; Faculdade Contemporânea do Ceará – FCC, 161 alunos; Instituto Teológico e Pastoral de Itapipoca – ITEPI, 48 alunos; Curso Superior de Iniciação Teológica da Diocese de Mossoró – CSIT, 146 alunos, vedada qualquer outra inclusão de aluno, quer selecionado, quer ao abrigo de pareceres ou despachos anteriores deste Conselho;
2. aprove a nova Estrutura Curricular proposta e determine que a Universidade Estadual Vale do Acaraú, antes do Exame da Monografia ou da expedição do diploma, verifique se o Curso, ministrado em regime de Colaboração com entidades religiosas, cumpriu integralmente o disposto nas normas em vigor, sobre a duração e a carga horária dos Cursos de Licenciatura, de Graduação Plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior, como *conditio sine qua non* para a expedição do diploma;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0060/2005

3. autentique a relação constante do Anexo 7 e a envie à Universidade Estadual Vale do Acaraú para controle na expedição dos respectivos diplomas e às Instituições Parceiras da UVA na ministração do Curso, para a devida ciência e correspondente controle;
4. edite Resolução *ad hoc*, acolhendo e aperfeiçoando a doutrina contida nos seus pareceres e aperfeiçoe o sistema operacional da experiência realizada entre a Universidade Estadual Vale do Acaraú e Instituições Colaboradoras e a nova legislação sobre o ensino religioso.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de fevereiro de 2005.

ANTONIO COLAÇO MARTINS

Relator

VILIBERTO CAVALCANTE PORTO

Relator

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0060/2005

GRADE CURRICULAR PROPOSTA

Áreas Temáticas	Disciplinas	Créditos	C/H	C/H Total
TEXTOS SAGRADOS	Textos Sagrados I	4	60	360
	Textos Sagrados II	4	60	
	Textos Sagrados III	4	60	
	Textos Sagrados IV	4	60	
	Textos Sagrados V	4	60	
	Exegese e Hermenêutica de Textos Sagrados	4	60	
DOCTRINA CULTO E ORGANIZAÇÃO	Textos Fundamental	4	60	540
	Doutrina Cristã I (Deus)	4	60	
	Doutrina Cristã II (Cristologia)	4	60	
	Doutrina Cristã III (Eclesiologia)	4	60	
	Doutrina Cristã IV (Antropologia Cristã)	4	60	
	Doutrina Cristã V (Sacramento)	4	60	
	Correntes Teológicas da Atualidade	4	60	
	As virtudes Teológicas (Fé, Esperança e Caridade)	4	60	
Teologia Pastoral	4	60		
TEOLOGIA MORAL	Teologia Moral	4	60	300
	Doutrina Social do Cristianismo	4	60	
	Bioética	4	60	
	Moral Sexual e Matrimonial	4	60	
	Optativa	4	60	
HISTÓRIA DAS RELIGIÕES	História das Religiões	4	60	
	História do Cristianismo I (Ant. Média, Moderna e Contemporânea)	4	60	
	História do Cristianismo II (Brasil)	4	60	
	Tópicos Especiais de Doutrina Comparada das Religiões	2	30	
	Diálogo Inter Religioso	4	60	



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0060/2005

	Optativa	2	30	300
FILOSOFIA, CIÊNCIA E ARTE	Introdução à Filosofia	4	60	300
	Antropologia Filosófica	4	60	
	Problemas Filosóficos da Atualidade	4	60	
	Religiosidade Popular	4	60	
	Optativa	2	30	
	Optativa	2	30	
Carga Horária Total das Áreas Temáticas				1800

Áreas de Apoio Pedagógico	Disciplinas	Créditos	C/H	C/H Total
PSICOPEDAGOGIA DO PROCESSO EDUCATIVO	Psicologia do Desenvolvimento	2	30	120
	Psicologia da Aprendizagem	2	30	
	Didática Geral	2	30	
	Didática Especial do Ensino Religioso	2	30	
ESTÁGIOS	Estágio Supervisionado I	14	210	405
	Estágio Supervisionado II	13	195	
OFICINAS DIDÁTICO-PRÁTICAS	Práticas Educativas (Oficinas, Laboratórios e Atividades vivenciadas em Seminários, Congressos, Simpósios e Similares)	27	405	675
	Atividades Acadêmico-Científico-Culturais	14	210	
	Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico	2	30	
	Monografia ou Trabalho de Conclusão do Curso	2	30	
Carga Horária Total das Áreas de Apoio Pedagógico				1200
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO				3000

DISCIPLINAS OPTATIVAS

Problemas Contemporâneos em Psicologia	2 créditos
Psicopedagogia	2 créditos
Sociologia do Desenvolvimento	2 créditos
Literatura e Religião	2 créditos
Tópicos Especiais de Teologia Moral	4 créditos
Latim	4 créditos
Grego Bíblico	4 créditos
Filosofia da Educação	2 créditos
Oficina de Música	2 créditos

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3272. 65 00 / FAX (85) 3227. 76 74 - 3272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0060/2005

Oficina de Canto	2 créditos
Oficina de Rádio	2 créditos
Oficina de Produção de Vídeo	2 créditos
Oficina de Jornalismo Impresso	2 créditos
Oficina de Marketing Religioso	2 créditos
Oficina de Dramatologia	2 créditos
Oficina de Elaboração de Subsídios Didáticos	2 créditos

EMENTAS DAS DISCIPLINAS DO CURSO DE CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

Textos Sagrado I

Introdução Geral à Bíblia;
Cânon do AT e do NT e sua história;
Inspiração Bíblica;

Textos Sagrado II

Gênesis, Exegese de (Gênesis) I e II; Êxodo e Deuteronômio (Introdução); História deuteronômica, abordando a Lei, a Alianças e os grandes vultos; História cronista com enfoque na visão sacerdotal e a liturgia da palavra; História midraxica (Tobias e Éster).

Textos Sagrado III

Profetismo; Os grandes Profetas, Messianismo, Problemática da Justiça Social, Liturgia Sapiential, sabedoria – contendo a piedade cristã, salmos messiânicos, Jô e o sofrimento humano; Cântico dos Cânticos com amor e mística.

Textos Sagrados IV

Introdução ao Novo Testamento. Situação sócio-religiosa, Geografia de Israel. Culto, fé e seitas. Introdução aos evangelhos. Evangelhos apócrifos.

Textos Sagrados V



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0060/2005

Atos, Vida de Pedro e Paulo; Igreja primitiva, judaísmo e cristianismo. O ambiente judaico, helênico e romano. Introdução às Cartas e ao Apocalipse.

Exegese e Hermenêutica dos Textos Sagrados

Análise e hermenêutica atualizadas das narrativas e textos sagrados. A sacralidade dos Textos Sagrados nas Tradições Religiosas de matriz africana, indígena, ocidental e oriental. As diferentes leituras interpretativas das Escrituras Sagradas (oralidade e escrita).

Teologia Fundamental

Estudo crítico e histórico dos fundamentos da validade e das possibilidades da teologia, como forma de entendimento das verdades da fé. Os temas básicos da Teologia na História, nas Tradições Religiosas e nas Igrejas. A Teologia na História, nas Tradições Religiosas nas igrejas. O Homem capaz de diálogo transcendente com Deus (Revelação).

Doutrina Cristã I (DEUS)

Os fundamentos da crença em Deus em sua unidade. Deus em sua Trindade. A criação e as teorias sobre a origem do mundo. Anjos, mensageiros de Deus. Anjos maus. O ateísmo contemporâneo.

Doutrina Cristã II (CRISTOLOGIA)

A real história de Jesus. Jesus Cristo, realizador das promessas vetero – testamentárias. As disputas cristológicas na história e na atualidade. A transcendência da realidade atuante do SER-CRISTO, vivo e presente. A divindade de Cristo revelada nas Escrituras pelo seu modo de agir (milagres).

Doutrina Cristã III (ECLESIOLOGIA)

O desenvolvimento da Eclesiologia; diversas concepções de Igreja ao longo da história. A Eclesiologia e o Vaticano II, Hierarquia e Laicato. Questões polêmicas. Igrejas como caminho de Salvação.

Doutrina Cristã IV (ANTROPOLOGIA CRISTÃ)

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3272. 65 00 / FAX (85) 3227. 76 74 - 3272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0060/2005

O homem numa perspectiva de Fé. Visão bíblica e cristã. A evolução do estado de graça do indivíduo. O dinamismo da justificação. Escatologia profana e bíblica. A parusia de Cristo e a ressurreição.

Doutrina Cristã V (SACRAMENTOS)

Os sacramentos como atualização da Sacramentalidade geral da Igreja. Os sacramentos como forma de auto-realização da Igreja, configurando sua união com Cristo. Os sacramentos em particular.

Correntes Teológicas da Atualidade

A fecundidade do pensamento teológico no Pós-Vaticano II. Sua contribuição para as comunidades cristãs. A questão do pluralismo teológico, suas diversas concepções. Principais teólogos católicos e protestantes da atualidade. A Teologia atual em suas várias dimensões. A espiritualidade num mundo em mudanças.

Teologia Pastoral

Conceituações: Homilética e Querigmática. Objeto e Sujeito da pregação. Eficácia da pregação e testemunho. O Pregador. As formas da pregação (catequese, homilia, pregação missionária) o Anúncio da Salvação (Kerigma) e o uso da mídia eletrônica, no mundo globalizado.

As Virtudes Teológicas

O objeto da fé. Racionalidade e Subjetividade da fé. A liberdade do ato da fé. O fundamento último da fé. Objeto e fundamento da esperança. Relação entre esperança, fé e caridade. Esperança e escatologia. Caridade: objeto e fundamento. Abordagem bíblico-teológica sobre a caridade e suas características.

Teologia Moral

Fundamentos da moral cristã. Axiologia: valores nas Tradições Religiosas, com suas normas e o contexto das respectivas culturas. Fundamentação dos limites éticos propostos pelas Tradições Religiosas. O ethos cristão e suas mediações ético-antropológicas.

Bioética

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3272. 65 00 / FAX (85) 3227. 76 74 - 3272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0060/2005

Filosofia e Teologia da vida. Objeto e princípios da Bioética. Alteridade e dignidade da pessoa humana como critérios fundamentais da bioética. Engenharia genética: legitimidade e limites. Reprodução humana assistida. Eutanásia.

Tópicos Especiais de Teologia Moral

O conteúdo desta disciplina, em decorrência de sua concepção, será variável, conforme a necessidade de elucidar moralmente temas e problemas que venham a emergir hodiernamente ou que precisem de ser completados com aportes interdisciplinares (a biologia, psicologia, sociologia e outras disciplinas).

Doutrina Social do Cristianismo

Visão histórica do pensamento social Cristão nos seus documentos. Lugar epistemológico da experiência docente Cristã sobre a questão social; principais temas da questão social. O ensinamento Cristão como instrumento de libertação e promoção humana. A realidade social nacional à luz do pensamento social Cristão.

Moral Sexual e Matrimonial

Compreensão antropológica da sexualidade, nos seus aspectos filosóficos e na dimensão ética do comportamento sexual. Estrutura de relacionamento sexual. A sexualidade em situações específicas. Humanização da sexualidade. Moral do matrimônio e da família. Projeto ético do matrimônio cristão. Conteúdo da instituição conjugal.

História das Religiões

A evolução das estruturas religiosas nas organizações humanas no decorrer dos tempos, desde o início até a atualidade. O fenômeno religioso, sua sistematização e institucionalização na História. O religioso nas histórias de povos e nações.

História do Cristianismo I (Antiga, Média, Moderna e Contemporânea)

A história da igreja cristã no seu início e no período de implantação; a formação de sua identidade e expansão; sua afirmação como poder dominante na Idade Média e na Civilização Ocidental; sua influência na Idade Moderna, com o movimento missionário. A reforma protestante, as transformações internas, a partir da Reforma, sua atualidade e o Concílio Vaticano II.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0060/2005

História do Cristianismo II (Brasil)

A Evangelização do Brasil durante o período colonial. Os movimentos missionários. O Padroado português. Ordens Religiosas e Confrarias. A igreja na formação do estado liberal. A Romatização. A Questão Religiosa. A separação entre a Igreja e o Estado. A evangelização protestante no Brasil, após a República. A Teologia da Libertação. A Igreja hoje.

Diálogo Inter-Religioso

Estudo comparado das diferentes afirmações do fenômeno religioso universal nas religiões sapienciais, proféticas, espiritualistas e nas de mera afirmação filosófica. Aproximações práticas, tendentes ao diálogo e respeito mútuo na história e na atualidade. O ecumenismo. Estudo da história e dos avanços da luta pela unidade dos cristãos na Europa e no Brasil.

Introdução à Filosofia

Do mito à Filosofia. Conceituação de Filosofia. Objeto, Método e Perspectiva da Filosofia. O pensamento clássico. O pensamento cristão e escolástico. O pensamento moderno e o pensamento contemporâneo.

Psicopedagogia

Tornar-se pessoa (Carl Rogers) Logoterapia. Terapia Transpessoal Psicodrama como terapia. Estudo das neuroses pós-modernas. As psicoses funcionais. Ética da psiquiatria e da psicologia.

Antropologia Filosófica

O objeto da antropologia. O que caracteriza o ser humano (Natureza do Homem). A substancialidade da alma. Relação entre corpo e espírito. O destino último do ser humano. Autotranscendência do ser humano.

Problemas Filosóficos da Atualidade



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0060/2005

Tendências filosóficas atuais. Éticas da mundialidade. Filosofia da Linguagem. Emergência de uma nova religiosidade.

Problemas Contemporâneos em Psicologia

A problemática da Nova Era. Psicologia transpessoal. Logosofia. Psicossíntese. Psicologia profunda (Jung) Psicologias orientais (noções). A interdisciplinaridade da Física moderna e Psicologia. A parapsicologia e os fenômenos da religiosidade popular. Psicologia e Psiquiatria.

Religiosidade Popular

Características da religiosidade popular nas suas formas de espontaneidade e criatividade. Aspectos históricos de sua evolução no Brasil e no Ceará. Análise de casos de religiosidade popular em festas específicas. Aparecida do Norte, Canindé, Juazeiro do Norte e no calendário local.

Sociologia do Desenvolvimento

Crescimento, Desenvolvimento, Progresso. Nações em desenvolvimento, Geopolítica do desenvolvimento. Mudanças sociais e desenvolvimento. Análise do mundo contemporâneo.

Literatura e Religião

Análise e crítica de obras artísticas e literárias, de feição erudita ou popular, relacionadas a temas conexos a problemas religiosos, incluindo produções cinematográficas.

Psicologia do Desenvolvimento

Desenvolvimento físico e emocional-afetivo, desenvolvimento mental e social, crises decorrentes da inadaptação bio-psico-social na infância e na adolescência. O desenvolvimento humano frente à aprendizagem. As múltiplas inteligências.

Psicologia da Aprendizagem

Contribuições da Psicologia para a aprendizagem escolar. Elementos fundamentais do processo de aprendizagem. Implicações das concepções teóricas na prática educativa. As disfunções na aprendizagem.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0060/2005

Didática Geral

Atuais tendências pedagógicas como caminho de eficiência no processo ensino-aprendizagem. Principais métodos e técnicas aplicáveis em situações vivenciais de sala de aula. O planejamento do currículo escolar.

Didática Especial do Ensino Religioso

Elementos da prática pedagógica do Ensino Religioso. Didática nas práticas pedagógicas do Ensino Religioso. Planejamento do Ensino Religioso. O processo do Ensino Religioso na Escola Pública e na escola confessional. Didática do Ensino Religioso na Educação Básica.

Estágio Supervisionado I

Considerações sobre a origem e formação da comunidade. A igreja que nasce no meio do povo. A formação política na comunidade.

Estágio Supervisionado II

Concepções e diretrizes da Prática do Ensino Religioso na Educação Infantil, Ensino Fundamental e no Ensino Médio. Observação da realidade escolar na Educação Básica. Execução de Projetos. Relatórios Finais. Seminários de integração das docências.

Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico

Estudo dos fundamentos, princípios, métodos e técnicas adequadas à obtenção do conhecimento científico. A produção do conhecimento. Tipos de conhecimento. Metodologia para elaboração de textos científicos.

Monografia

Produção de trabalho acadêmico através de tema relacionado à área de Ensino Religioso. Estudo das relações do conhecimento religioso com aprofundamento de questões teóricas e/ ou práticas. Estruturação e apresentação de trabalho acadêmico.